



Regimento da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família – RENASF

TÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art 1º. Considerando a necessidade de melhorar a formação em saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, e o desenvolvimento profissional daqueles que trabalham na Saúde, em particular, os profissionais da Estratégia de Saúde da Família, a necessidade de reforçar a relação das ações de formação com a gestão do trabalho em saúde e criar instâncias colegiadas para a articulação, o diálogo, a negociação e a pactuação interinstitucional, foi criada a Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (RENASF).

Parágrafo único - A Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família foi criada em julho de 2009, com a participação de instituições dos estados do Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão; e da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 2º. Constituem objetivos da RENASF:

- I A formação de profissionais qualificados para o exercício na estratégia de Saúde da Família;
- II O desenvolvimento profissional por meio da produção do conhecimento científico, tecnológico e de inovação; e de ações de educação na saúde a partir dos pressupostos da Educação Permanente, com vistas ao fortalecimento da Estratégia Saúde da Família;
- III A produção, difusão e aplicação do conhecimento em Saúde da Família na realidade da região Nordeste.

Art. 3º. A RENASF é constituída por Instituições de Ensino Superior com cursos de formação na área da saúde; Escolas Técnicas de Saúde; Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Saúde e Ciência e Tecnologia e Conselhos de Saúde.

Parágrafo único – As Instituições que compõem a associação da RENASF estão descritas no **Anexo 1 deste documento**, que é atualizado periodicamente.

Art 4º. O ingresso de novas Instituições à Rede, poderá ocorrer quando solicitado pela instituição interessada, a qualquer momento, mediante proposta encaminhada ao Colegiado Geral da RENASF, para apreciação, análise e anuência.

Parágrafo único – Em caso excepcionais, quando da aprovação prévia pelo colegiado geral da RENASF, instituições poderão ser convidadas a ingressar na Rede.

Art. 5º. Constituem ações da RENASF estratégias de ensino voltadas à educação permanente e desenvolvimento docente; e em pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico para a Estratégia Saúde da Família.

§ 1 - Ações de ensino: promover formação na área da Saúde da Família;

§ 2 - Ações de pesquisa: realizar pesquisas voltadas à prática cotidiana dos profissionais, com foco na Estratégia de Saúde da Família; Concorrer a editais do Ministério da Saúde, agências de fomento nacionais e internacionais, entre outras;

§ 3 - Ações de difusão do conhecimento: produção, divulgação e aplicação do conhecimento em Saúde da Família.



Art. 6º. A depender das ações de ensino, pesquisa e ou difusão do conhecimento da RENASF, as instituições partícipes poderão se organizar, de acordo com sua inserção na ação, em vários formatos.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional e Funcionamento

Art. 7º. A RENASF organiza-se sob a forma de um Colegiado Geral (com um representante de cada uma das instituições partícipes), um Colegiado Gestor (com representantes de 7 (sete) instituições do Colegiado Geral, sendo uma delas a FIOCRUZ) e uma secretaria executiva (gerida pela FIOCRUZ).

§ 1 – Compõe o Colegiado Geral, o representante legal das Instituições participantes, conforme anexo 1 - parágrafo único do Art. 3º deste regimento;

§ 2 – Os membros constantes no item anterior serão indicados a cada três anos (titular e suplente) por seus representantes legais.

§ 3 – As instituições do Colegiado Gestor são eleitas pelo Colegiado Geral a cada 3 (três) anos, sendo que, uma das instituições do colegiado gestor é a FIOCRUZ.

§ 4 – As instituições eleitas para o Colegiado Gestor indicarão seus representantes (titular e suplente) no início de seu mandato.

Art. 8º. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Colegiado Gestor ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros e com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1 - As decisões dos Colegiados Geral, se darão por maioria simples, observando-se o *quorum* de no mínimo 50% mais um de seus membros;

§ 2 – A instituição perderá assento no colegiado geral, após duas faltas consecutivas, ou quatro faltas intercaladas no decorrer do mandato em reuniões ordinárias. Aceito apenas justificativas com amparo legal.

- a) A secretaria executiva deverá comunicar ao representante legal da instituição quando da ausência nas reuniões ordinárias.
- b) Quando do desligamento, a instituição poderá manifestar interesse de permanência na rede de duas formas:
 - I. Verbalmente, por seu representante formal, durante reunião do colegiado geral, no qual a aprovação temporária ocorrerá; sendo obrigatório o envio, no prazo de 3 meses, de ofício do gestor maior da instituição;
 - II. Via ofício do gestor maior da instituição, dentro de um período de 6 meses.

§ 3 – Após os períodos descritos no parágrafo segundo, o reingresso só será possível mediante a um novo pedido formal de participação.

Art. 9º. O Colegiado Gestor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Executiva ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros e com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1 - As decisões dos Colegiados Gestor, se darão por maioria simples, observando-se o *quorum* de no mínimo 50% mais um de seus membros;

§ 2 - A instituição perderá assento no colegiado gestor, após duas faltas consecutivas, ou quatro faltas intercaladas no decorrer do mandato em reuniões ordinárias. Aceito apenas justificativas com amparo legal.

- a) A secretaria executiva deverá comunicar ao representante legal da instituição quando da ausência nas reuniões ordinárias.
- b) No caso da vacância no colegiado gestor, uma nova eleição será realizada para o preenchimento da vaga referente ao tempo remanescente do mandato.



CAPÍTULO II **Das Atribuições**

Art.10. São atribuições do Colegiado Geral da RENASF:

- I. Eleger o Colegiado Gestor;
- II. Buscar recursos junto aos Ministérios, Secretarias, agências de fomento e outros órgãos pertinentes para realização das ações conforme **Art 5º**;
- III. Apreciar e dar anuência para o ingresso de novas Instituições à Rede;
- IV. Apreciar e apoiar os projetos pedagógicos dos cursos de formação em Saúde da RENASF;
- V. Apreciar e apoiar propostas demandadas pelas Instituições partícipes da RENASF;

Art. 11. São atribuições do Colegiado Gestor da RENASF:

- I. Definir ações prioritárias a serem desenvolvidas na RENASF, de acordo com as propostas demandadas pelas instituições partícipes da RENASF, assim como de órgãos parceiros.
- II. Designar comissões ou Grupos de Trabalho (GT);
- III. Acompanhar a gestão financeira de projetos vinculados a rede;
- IV. Fiscalizar a gestão financeira, quando da existência de recursos, mediante a prestação de contas ao colegiado;
- V. Divulgar as ações da Rede, garantindo sua visibilidade regional, nacional e internacional;
- VI. Manter articulação com os Ministérios, Secretarias, agências públicas, além de outros órgãos e instituições para o desenvolvimento de ações pertinentes à RENASF.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Executiva da RENASF:

- I. Providenciar o local para realização da reunião do Colegiado;
- II. Elaborar a pauta;
- III. Fazer o registro da reunião;
- IV. Encaminhar as decisões do colegiado geral e gestor;
- V. Acompanhar a gestão de projetos vinculados a rede;
- VI. Coordenar a gestão financeira, quando da existência de recursos, mediante a prestação de contas ao colegiado gestor da RENASF;
- VII. Divulgar as ações da Rede, garantindo sua visibilidade regional, nacional e internacional;
- VIII. Manter articulação com os Ministérios, Secretarias, agências públicas, além de outros órgãos e instituições para o desenvolvimento de ações pertinentes à RENASF.

TÍTULO III **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 13. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro da RENASF, sendo discutidas pelo Colegiado Gestor e homologadas pelo Colegiado Geral.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Gestor.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.



ANEXO 1

30 Instituições Partícipes da REDE

UF	INSTITUIÇÕES	SIGLA	SITE
AC	Universidade Federal do Acre	UFAC	http://www.ufac.br/
AL	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	UNCISAL	https://novo.uncisal.edu.br/
CE	Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Ceará	ABEn-CE	https://www.aben-ce.com.br/
CE	Centro Universitário Christus	UNICHRISTUS	https://unichristus.edu.br/
CE	Centro Universitário Dr. Leão Sampaio	UNILEÃO	https://unileao.edu.br/
CE	Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará	COSEMS/CE	https://www.cosemsce.org.br/
CE	Conselho Nacional de Secretários de Saúde	CONASS	https://www.conass.org.br/
CE	Escola de Saúde Pública de Iguatu	ESPI	https://iguatu.ce.gov.br/c/escola-de-saude-publica-de-iguatu/#
CE	Escola de Saúde Pública do Ceará	ESP-CE	https://www.esp.ce.gov.br/
CE	Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia	ESP-VS	https://www.facebook.com/espviscondedesaboia/
CE	Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte	ESTÁCIO FMJ	https://portal.estacio.br/unidades/
CE	Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ	https://portal.fiocruz.br/
CE	Fundação Universidade Estadual do Ceará	FUNECE	http://www.uece.br/
CE	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação do Ceará	SECITECE	https://www.sct.ce.gov.br/
CE	Secretaria de Saúde do Estado do Ceará	SESA	https://www.saude.ce.gov.br/
CE	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	SMS	https://www.fortaleza.ce.gov.br/institucional/categoria/secretaria-municipal-da-saude
CE	Universidade de Fortaleza	UNIFOR	https://www.unifor.br/
CE	Universidade Estadual Vale do Acaraú	UVA	http://www.uvanet.br/
CE	Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira	UNILAB	http://unilab.edu.br/
CE	Universidade Federal do Cariri	UFCA	https://www.ufca.edu.br/
CE	Universidade Federal do Ceará	UFC	http://www.ufc.br/
CE	Universidade Regional do Cariri	URCA	http://www.urca.br/
MA	Universidade Federal do Maranhão	UFMA	https://portalpadrao.ufma.br/site
PB	Universidade Estadual da Paraíba	UEPB	http://www.uepb.edu.br/
PB	Universidade Federal da Paraíba	UFPB	https://www.ufpb.br/
PI	Universidade Federal do Piauí	UFPI	https://www.ufpi.br/
RN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	UERN	http://portal.uern.br/
RN	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	https://portal.ufcg.edu.br/
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	https://www.ufrn.br/
RN	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	https://ufersa.edu.br/